

PROTOCOLO N.º 19.327.997-0

DATA: 08/08/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 340/2023

APROVADO EM 13/06/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 293/2018, de 14/08/2018, quanto ao Perfil Profissional de conclusão do curso.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Adequação do Perfil Profissional de conclusão do curso. Parecer favorável. O prazo de renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do referido curso, e de adequação do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 293/2018, de 14/08/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 19.327.997-0

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento curso técnico em Informática.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 293/2018, de 14/08/2018, quanto ao Perfil Profissional de conclusão do curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo do Perito, Bacharel em Análise de Sistemas, cabe observar, fl. 523:

Eu, Vander Bulegon, portador(a) do RG N.º 8.072.734-8, Bacharel em Análise de Sistemas, em verificação “*in loco*”, nas dependências do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – EFMP, município de Guarapuava, com o objetivo de avaliar as condições de funcionamento do Curso Técnico em Informática Subsequente ao Ensino Médio - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, para fins de Renovação do Reconhecimento, declaro que, após análise das condições dos recursos físicos, materiais e de laboratórios, constatei que:

- A biblioteca funciona em espaço específico adequado, possui um acervo bibliográfico, que atende as necessidades do curso, possibilitando aos estudantes acesso à pesquisas com acervo bibliográfico atualizado.
- Os laboratórios de informática possuem o espaço físico, equipamentos e softwares necessários, para o desenvolvimento do Curso
- De acordo com os objetivos constantes no Plano de Curso, do Curso Técnico Informática Subsequente, o Colégio oferece condições para que o aluno desenvolva as competências profissionais necessárias à habilitação na área em questão.
- Os espaços físicos, atendem as necessidades para a realização do Curso Técnico Informática Subsequente ao Ensino Médio.

Diante das constatações descritas acima, considero que a Instituição em questão preenche todos os requisitos para Renovação do Reconhecimento do Curso o Técnico em Informática Subsequente ao Ensino Médio.

E-PROTOCOLO N.º 19.327.997-0

Adequação proposta, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

De:

O Técnico em Informática:

- Domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática.
- O Técnico em Informática instala sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores.
- Desenvolve e documentam aplicações para desktop com acesso a web e a banco de dados.
- Realiza manutenção de computadores de uso geral.
- Instala e configura redes de computadores locais de pequeno porte.

Para:

O Técnico em Informática será habilitado para:

- Desenvolver sistemas computacionais utilizando ambiente de desenvolvimento.
- Realizar modelagem, desenvolvimento, testes, implementação e manutenção de sistemas computacionais.
- Modelar, construir e realizar manutenção de banco de dados.
- Executar montagem, instalação e configuração de equipamentos de informática.
- Instalar e configurar sistemas operacionais e aplicativos em equipamentos computacionais.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.
- Instalar e configurar dispositivos de acesso à rede e realizar testes de conectividade.
- Realizar atendimento help-desk.
- Operar, instalar, configurar e realizar manutenção em redes de computadores.
- Aplicar técnicas de instalação e configuração da rede física e lógica.
- Instalar, configurar e administrar sistemas operacionais em redes de computadores
- Executar as rotinas de monitoramento do ambiente operacional.
- Identificar e registrar os desvios e adotar os procedimentos de correção.
- Executar procedimentos de segurança, pré-definidos, para ambiente de rede.

Em atendimento a solicitação deste CEE/PR, o NRE de Guarapuava, encaminhou via e-mail, na data de 12/05/2023, Matriz Curricular assinada e atualizada.

O Certificado de Conformidade está vigente até 27/01/2024 e a Licença Sanitária até 22/09/2023.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso e a de estágio possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO N.º 19.327.997-0

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Ana Vanda Bassara – EFMP	Guarapuava/ Guarapuava	N.º 556/18 de 15/02/2018 De: 16/01/2018 a 16/01/2028	N.º 4348/2018 de 17/09/2018 De: 01/01/2018 a 31/12/2022	Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027

b) às alterações propostas, do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMPEP n.º 293/2018, de 14/08/2018, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Naura Nanci Muniz Santos
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 19.327.997-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP